

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 03/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
0042/2023	
2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Francisco de Biase	2.2. CNPJ/CPF: 245.262.408-00
2.3. ENDEREÇO: Av. Dr. Luiz Carlos Bianchi, nº 3.205 - Condomínio Santa Helena, Distrito de Bonfim, Ribeirão Preto/MG, CEP 14.110-00	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazendas Mata Velha/Bebedouro/Santa Lúcia/Córrego da Mata Velha – Matrículas 8.578, 4.582, 8.075 e 5.460	3.2. CNPJ/CPF:
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Canápolis/MG	
4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: Francisco de Biase	4.2. CNPJ/CPF: 245.262.408-00
4.3. ENDEREÇO: Av. Dr. Luiz Carlos Bianchi, nº 3.205 - Condomínio Santa Helena, Distrito de Bonfim, Ribeirão Preto/MG, CEP 14.110-00	
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 243 (Duzentos e Quarenta e Três).	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da Fronteira Agrícola	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	178,3990 ha
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. ÁREA 1
	X (Latitude): 18°44'12,39"S
	Y (Longitude): 49°18'07,94"O
	5.4.2. ÁREA 2
X (Latitude):	
Y (Longitude):	
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:	5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:
6. MATERIAL LENHOSO	

6.1. RENDIMENTO: 143,56 m ³ de madeira e 275,24 m ³ de lenha, totalizando 418,80 m ³	6.2. DESTINAÇÃO: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo.
7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico	Até 30 dias a contar da autorização.
7.2. CONDICIONANTE 02: Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.	
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO	
8.1. Nº REUNIÃO DA APA:	8.2. SESSÃO:
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:	
9. DOCUMENTO VINCULADO	
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	LAS-RAS nº 001/2024, Processo nº 0041/2023.

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 06 (anos), 08 (meses) e 29 (dias), conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 28 de Outubro de 2030.

Canápolis, 30 de Janeiro de 2024.



Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal de Canápolis-MG.

Parecer Técnico nº 04/2024 referente a Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 03/2024 – Processo nº 0042/2023, vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Relatório Ambiental Simplificado nº 001/2024 – Processo nº 0041/2023

APRESENTAÇÃO

O empreendedor Francisco de Biase, pessoa física, residente a Av. Dr. Luiz Carlos Bianchi, nº 3.205 – Condomínio Santa Helena, Distrito de Bonfim Paulista, no município de Ribeirão Preto/SP, pretendendo aumentar a área disponível para plantio na propriedade, solicitou o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes na mesma. Com o intuito de melhorar uma área de 178,39902 ha disponível para expansão da fronteira agrícola com desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais nas Fazendas Mata Velha, Bebedouro, Santa Lúcia e Córrego da Mata Velha, áreas pertencentes as matrículas nº 8.578, 4.582, 8.075 e 5.460, apresentou no dia 23/10/2023, através de terceiro contratado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão e/ou Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0042/2023) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS nº 0041/2023).

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazendas Mata Velha, Bebedouro, Santa Lúcia e Córrego da Mata Velha, matrículas nº 8.578, 4.582, 8.075 e 5.460, possui uma área total de 762,5988 ha, sendo alvo deste processo apenas uma área total 178,3990 ha, referente a área de corte.

A propriedade, área total, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3111804-DD8B.3CCA.B5EC.4F2E.884A.D093.30BF.7992, através do qual é detalhado uma Área Reserva Legal equivalente a 87,7338 ha.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: baru, jatobá, guaritá, monjoleiro, aroeira, tamarindo, capitão do mato, bacuri, cravo, palmeira, maria-preta e cafezinho, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: carcarás, mico-estrela, tucanos, capivara, araras, porcos do mato, maritacas, seriema, udus-de-coroa-azul e outras tantas espécies. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 243 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 178,3990 ha, tendo como objetivo a ampliação da área agricultável e conseqüentemente ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado em 143,56 m³ de madeira e 275,24 m³ de lenha, totalizando 418,80 m³.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 243 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, ter seu material utilizado internamente na propriedade e/ou incorporado ao solo *in natura*.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada para o corte, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, CAP, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ressaltar ainda, que não foram identificados na área exemplares de *Caryocar brasiliensis* (Pequi), entretanto os 11 exemplares de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo) encontrados na área não fazem parte desta solicitação,

uma vez que estes são passíveis de autorização apenas pelo órgão ambiental competente, não fazendo parte das atribuições desta secretaria.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **FRANCISCO DE BIASE**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Corte de Árvores Isoladas para o corte de 243 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos nas **FAZENDAS MATA VELHA/BEBEDOURO/SANTA LÚCIA/CÓRREGO DA MATA VELHA – MATRÍCULAS Nº 8.578, 4.582, 8.075 E 5.460**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 178,3990 ha, conforme solicitado. Assim como a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 29 de Janeiro de 2024.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDAS MATA VELHA/BEBEDOURO/SANTA LÚCIA E CÓRREGO DA MATA VELHA - MATRÍCULAS Nº 8.578, 4.582, 8.075 E 5.460, do empreendedor FRANCISCO DE BIASE.

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, a supressão dos exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.